



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
PERÍCIA OFICIAL**

**Portaria nº 085 / GABS / SSP / 2019**

Disciplina a adoção de rotinas operacionais junto ao SISP; as medidas de vinculação de registros de atendimento; o alinhamento às diretrizes nacionais do SUSP, da PNSPDS e do SINESP; a qualificação de estatísticas e a gestão de conflitos de atribuição, mediante a integração de bancos de dados das instituições do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial (CSSPPO) e dos demais entes conveniados ou cooperados. [\(Redação dada pela Portaria nº 082/CSSPPO/2022\)](#)

Com a chancela do Excelentíssimo Senhor **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, o **COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 45-C e 45-D da Lei Complementar nº 741/2019, c/c art. 12, inciso III, do Decreto Estadual nº 1.599/2021, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.675/2018 que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), preconizando como princípios a simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade (art. 4º, XIV) e como diretrizes o atendimento imediato ao cidadão (art. 5º, I) e o uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos (art. 5º, XXIII);

**CONSIDERANDO** o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético e de Drogas – SINESP –, cujos dados devem ser padronizados, categorizados e atualizados pelos entes federados junto à base nacional como condição para recebimento de recursos e celebração de parcerias com a União para financiamento de programas, projetos ou ações de segurança pública e defesa social;

**CONSIDERANDO** que a integração dos sistemas das Instituições de Segurança Pública junto ao Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) está em constante evolução, visando maior celeridade no atendimento ao cidadão e suporte à formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas relacionadas com segurança pública; [\(Redação dada pela Portaria nº 082/CSSPPO/2022\)](#)

**RESOLVE:**



**Seção I**  
**DA COMISSÃO PERMANENTE DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS  
E DOS INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS E  
INFORMAÇÕES**

**Art. 1º.** Fica Instituída a Comissão Permanente de Integração de Sistemas, composta por 05 (cinco) membros indicados, sendo 01 do Corpo de Bombeiros Militar, 01 da Polícia Científica, 01 da Polícia Civil, 01 da Polícia Militar e 01 do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial (CSSPPO). *(Redação dada pela Portaria nº 082/CSSPPO/2022)*

**Art. 2º.** O instrumento de coleta de dados e informações hábeis para a entrada de ocorrência no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Pública – SISPP das polícias Civil e Militar, firmado através de formulário específico, é denominado Boletim de Ocorrência (BO).

**Art. 3º.** Os formulários de BO das Polícia Civil e Militar serão alinhados para fins de uniformização de campos, regras de preenchimento e tabelas, observando-se as necessidades de informações e as particularidades no atendimento de cada instituição.

**Parágrafo único.** As modificações propostas pelas instituições deverão ser deliberadas na Comissão Permanente de Integração de Sistemas.

**Art. 4º.** Os formulários de BO, uma vez inseridos no âmbito do SISPP, serão custodiados em Banco de Dados único e vinculados de forma automática aos demais procedimentos sempre que se tratarem de mesmo fato.

**Art. 5º.** Os novos formatos dos instrumentos de coleta devem incorporar os requisitos de informações exigidos pelo modelo conceitual da legislação estadual e nacional em vigor, e devem atender aos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 13.675/2018.

**Art. 6º.** A Comissão Permanente de Integração de Sistemas não regulamentará os sistemas que serão utilizados pelas instituições integrantes da Secretaria de Segurança Pública para coleta dos dados que serão integrados através desta portaria.

**Seção II**  
**DISPOSIÇÕES SOBRE BANCOS DE DADOS UNIFICADOS NO  
SISPP**

**Art. 7º.** O CSSPPO, como órgão gestor do SISPP, adotará por princípio norteador o modelo que contempla boletins de ocorrência e banco de dados unificados, conforme preceituam os artigos 6º e 7º do Decreto Estadual nº 660/2007. *(Redação dada pela Portaria nº 082/CSSPPO/2022)*



**Art. 8º.** Art. 8º. Todos os registros e processos no âmbito do CSSPPO e de instituições conveniadas ou cooperadas, quando relacionados ao mesmo fato, serão vinculados automaticamente ao mesmo CASO. ([Redação dada pela Portaria nº 082/CSSPPO/2022](#))

**Parágrafo único.** Serão considerados para o disposto neste artigo processos como registros de ocorrência no Sade, BOs, solicitações de perícia, laudos periciais, intimações, cumprimentos de mandado de prisão e apreensão de adolescente, encontro ou recuperação de bens/objetos, atendimentos do Corpo de Bombeiros Militar, processos judiciais, procedimentos policiais (Inquéritos Policiais, Autos de Prisão em Flagrante, Termos Circunstanciados, Autos de Apreensão de Adolescente, etc.).

**Art. 9º.** O Poder Judiciário, o Ministério Público, os Municípios, órgãos públicos em geral, além de entes privados específicos, desde que com vinculações justificáveis em termos de interesse público, poderão compartilhar dados e informações no âmbito do SISP, respeitadas as limitações legais, mediante adesão em instrumento de convênio ou termo de cooperação técnica.

**Parágrafo único.** Os instrumentos deverão conter cláusulas que garantam contrapartida proporcional às obrigações das partes. ([Incluído pela Portaria nº 082/CSSPPO/2022](#))

**Art. 10.** Todos os alertas existentes no SISP, tais como registro de gravame de furto e roubo de veículos e comunicação de pessoas desaparecidas, serão ativados por meio de BO lavrado tanto pela Polícia Civil quanto pela Polícia Militar.

**Art. 10-A.** Para corrigir erros críticos na integração das informações e dos registros, bem como para minorar os impactos operacionais decorrentes, as instituições do CSSPPO deverão manter equipes capazes de averiguar e corrigir estes erros a qualquer tempo (24h). ([Incluído pela Portaria nº 082/CSSPPO/2022](#))

**Art. 10-B.** Com a finalidade de disponibilizar o BO da forma mais célere ao cidadão, viabilizar a eficácia das tramitações eletrônicas, garantir o funcionamento do algoritmo de detecção de duplicidade e assegurar a integração das informações nos sistema do CSSPPO, a unidade de registro deverá finalizar o BO no SISP imediatamente após sua abertura nesta plataforma ou, no caso de registros com origem na Delegacia Virtual ou no PMSC Mobile, em até 12h a contar da data e hora da integração. ([Incluído pela Portaria nº 082/CSSPPO/2022](#))

**Parágrafo único.** Deverão ser finalizadas imediatamente as ocorrências:

- I – que contenham formulário de solicitação de perícia preenchido;
- II – que registram a subtração de veículo automotor.

### **Seção III**

## **DAS OCORRÊNCIAS DE INFRAÇÃO PENAL COM ENCAMINHAMENTO DE ENVOLVIDOS E BENS/OBJETOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
PERÍCIA OFICIAL**

**Art. 11.** Na hipótese de ocorrência de infração penal atendida pela Polícia Militar, com encaminhamento do autor, da vítima, de testemunhas ou de bens/objetos à Delegacia de Polícia Civil, o atendente Policial Civil deverá prosseguir o BO lavrado pela guarnição Policial Militar, inserindo dados e informações relevantes ao atendimento da Polícia Civil.

§ 1º. Obrigatoriamente, a guarnição da Polícia Militar deverá encerrar a ocorrência no PMSC Mobile antes da apresentação de pessoas e/ou objetos na Delegacia de Polícia Civil.

§ 2º. No atendimento das ocorrências relacionadas a esta seção, é vedado ao atendente Policial Civil efetuar a abertura de novo BO, devendo solicitar o encerramento da ocorrência no PMSC Mobile antes de prosseguir o BO da Polícia Militar, de maneira que não haja a duplicidade de registro sobre o mesmo fato.

§ 3º. O número do registro da ocorrência do Sistema de Atendimento e Despacho a Emergências (SADE) ficará vinculado ao BO existente, de modo a assegurar a vinculação com a origem da ocorrência e a identificação da ligação de emergência por parte do solicitante primário.

§ 4º. O BO da Polícia Civil conterá um formulário para preenchimento do Termo de Recebimento de Pessoas e Bens/Objetos, o qual deverá ser impresso, assinado e entregue ao comandante da guarnição da Polícia Militar.

§ 5º. Concluído o registro do BO da Polícia Civil, os fatos serão apresentados à análise do Delegado de Polícia de plantão, para avaliação quanto aos elementos de flagrância e decisão.

**Art. 12.** Nas ocorrências em que houver a participação de menor de idade e adulto, a Polícia Militar fará o encaminhamento somente a uma Delegacia de Polícia, a qual se responsabilizará pelos demais encaminhamentos, quando necessários.

**Parágrafo único.** O encaminhamento da Polícia Militar deverá ser feito à Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI), sempre que houver esta unidade especializada no município do fato.

**Art. 13.** Nas entregas de drogas ou outros bens/objetos, quando houver divergência na verificação da quantidade, a instituição recebedora deverá receber o material constando a diferença apurada em termo de recebimento ou documento equivalente.

**Parágrafo único.** Se não houver possibilidade de efetuar a verificação da quantidade entregue, a instituição deverá receber o material, constando no termo de recebimento a impossibilidade de conferência.

**Seção IV  
DAS OCORRÊNCIAS DE INFRAÇÃO PENAL SEM**



## ENCAMINHAMENTO DE ENVOLVIDOS E BENS/OBJETOS

**Art. 14.** Na hipótese de infração penal de menor potencial ofensivo atendida pela Polícia Militar, serão observados os procedimentos dispostos nos parágrafos seguintes.

§ 1º. Se o autor do fato estiver presente e aceitar o compromisso de comparecer em audiência no Juizado Especial Criminal, a Polícia Militar procederá a elaboração do BO na modalidade Termo Circunstanciado por meio de dispositivo móvel integrado com o SISP.

§ 2º. Se o autor do fato estiver presente e não aceitar o compromisso de comparecer em audiência no Juizado Especial Criminal, a Polícia Militar procederá o encaminhamento à Delegacia de Polícia Civil da área, onde se aplicará o procedimento previsto no art. 11 desta Portaria, caso o autor mantenha a recusa no compromisso.

**Art. 15.** A Polícia Militar registrará BO na modalidade Comunicação de Ocorrência Policial, conforme Art. 2º do Decreto Estadual 660/2007, nas seguintes hipóteses:

I – se o autor do fato estiver ausente na cena do crime, ou sendo desconhecido, não sendo por nenhum meio localizável;

II – no caso de ação penal privada ou condicionada à representação em que a vítima se manifesta pelo interesse de não exercer o direito de representação ou queixa, ou de decidir posteriormente.

§ 1º. Na hipótese do inciso II, a Polícia Militar dará ciência expressa à vítima de seu direito de representação a ser exercido no prazo de 06 (seis) meses, orientando que essa manifestação deverá ser realizada na Delegacia de Polícia Civil da área do fato.

§ 2º. Nos casos previstos neste artigo, as partes serão orientadas para que, em havendo necessidade de complementação dos fatos comunicados, esse procedimento deverá ser lavrado junto à Delegacia de Polícia Civil da área, a partir do número de protocolo fornecido, ou qualquer outro dado dos envolvidos.

**Art. 16.** O BO da Polícia Militar na modalidade Comunicação de Ocorrência Policial poderá ser despachado diretamente pelo Delegado de Polícia e anexado em procedimentos cartorários, dispensando a necessidade de registro de BO sobre o mesmo fato na Polícia Civil.

**Parágrafo único.** Na hipótese da existência de um BO da Polícia Militar na modalidade mencionada no caput, caso a Polícia Civil entenda pela necessidade de registrar um BO para que sejam consignadas as informações atinentes ao atendimento desta instituição, deverá dar prosseguimento ao BO existente da Polícia Militar, ficando vedada a abertura de novo registro, de maneira que não haja a duplicidade de registro sobre o mesmo fato.



**Art. 17.** Nos casos de ocorrência dos crimes abaixo elencados, desde que não seja caso de encaminhamento de pessoas ou bens/objetos à Delegacia de Polícia, a central de operações da Polícia Militar deverá dar conhecimento concomitante à Delegacia de Polícia Civil da área, por meio de ligação telefônica:

- I – Homicídio doloso consumado e tentado;
- II – Latrocínio consumado e tentado;
- III – Tráfico de substâncias entorpecentes;
- IV – Roubo a banco;
- V – Sequestro ou Cárcere privado;
- VI – Extorsão;
- VII – Crimes praticados por organizações criminosas ou associações criminosas;
- VIII – Estupro e estupro de vulnerável. [\(Incluído pela Portaria nº 082/CSSPPO/2022\)](#)

#### **Seção V DAS SOLICITAÇÕES DE PERÍCIA**

**Art. 18.** [\(Revogado pela Portaria nº 082/CSSPPO/2022\)](#)

**Art. 19.** As solicitações de exames periciais deverão ser tramitadas automaticamente pelo sistema à Polícia Científica, contendo, ao menos, um dos seguintes formulários no BO: [\(Redação dada pela Portaria nº 082/CSSPPO/2022\)](#)

- I – Guia de perícia em pessoa;
- II – Acionamento para exame em local de crime;
- III – Solicitação de exame em objeto, para os casos onde a vítima ou representante leve o objeto a ser periciado pessoalmente à Polícia Científica;
- IV – Ofício de solicitação de perícia.

§ 1º. O laudo pericial para as solicitações dos incisos II e III só será emitido se a Autoridade Policial solicitar a respectiva confecção via ofício.

§ 2º. Os laudos periciais confeccionados deverão ser vinculados automaticamente, via sistema, ao registro que emitiu a solicitação de exame pericial.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência policial com existência de vestígios frágeis e que demande imediato trabalho pericial, o acionamento para exame em local de crime deverá ser efetuado pela instituição que iniciou o atendimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
PERÍCIA OFICIAL

§ 4º. Se os vestígios constatados na ocorrência carecerem de exame pericial em pessoa ou objeto, a Guia de Perícia em Pessoa ou a Solicitação de Exame em Objeto deverá ser emitida pela Polícia Civil, salvo nas ocorrências abaixo listadas, casos em que será emitida pela Polícia Militar:

I – ocorrências previstas na Seção IV (BOTC e BOCOP);

II – ocorrências de cumprimento de Mandado de Prisão e Apreensão de Adolescente com encaminhamento do preso ou apreendido diretamente à unidade penal pela Polícia Militar;

III – ocorrências de fatos atípicos em que não haja participação da Polícia Civil no primeiro atendimento.

§ 5º. Entende-se por exame pericial o exame de corpo de delito, realizado por Perito Oficial, que tem como objetivo a materialização e análise dos vestígios presentes em locais, objetos ou pessoas (vivas ou mortas) nas situações em que a autoridade competente entenda haver crime, ou suspeita de crime, para fins de comprovação de materialidade, dinâmica ou autoria no decurso da persecução penal.

§ 6º. Entende-se por laudo pericial o documento oficial, pautado em critérios científicos e produzido por Perito Oficial, no qual constam as constatações e conclusões por ele realizadas acerca dos vestígios, evidências e dinâmica do fato delituoso.

**Art. 19-A.** Todas as solicitações de perícia deverão conter, ao menos, um dos seguintes dados: [\(Incluído pela Portaria nº 082/CSSPPO/2022\)](#)

I – número do Boletim de ocorrência correspondente ao fato que originou a solicitação;

II - número do CASO SSP;

III – número do protocolo SADE.

**Parágrafo único.** As solicitações de perícia que não estiverem acompanhadas das informações acima não serão recebidas pela Polícia Científica.

**Art. 20.** Para perícias urgentes, além do preenchimento do formulário no BO, o policial deverá acionar a Polícia Científica também por telefone. [\(Redação dada pela Portaria nº 082/CSSPPO/2022\)](#)

**Parágrafo único.** Considera-se urgente a ocorrência que:

I – envolva morte;

II – policiais estejam preservando o local do fato;

III – a Autoridade Policial assim avaliar, levando em consideração a característica e o resultado do fato.



**Art. 21.** O acionamento da equipe de perícia é dispensável quando, diante das circunstâncias do caso concreto, seja possível a realização de perícia indireta, desde que os fatos sejam de menor gravidade, pouca repercussão e que não envolvam morte de pessoa.

**Art. 22.** Os policiais atendentes da ocorrência deverão inserir imagens e informações no BO que auxiliem de forma conclusiva a elaboração do laudo pericial, em especial no que se refere às circunstâncias qualificativas do crime.

## **Seção VI**

### **DA TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA DE REGISTROS**

**Art. 23.** Visando à segurança da informação, otimização e desburocratização do fluxo de informações entre as instituições integrantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública, fica instituída a obrigatoriedade de tramitação eletrônica, dentro do SISP, dos BOs e das solicitações de exames e laudos periciais, ficando vedada outra forma de envio desses documentos.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se como assinatura eletrônica a forma de identificação inequívoca do usuário, podendo ser realizada através de:

I – Assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

II – Assinatura eletrônica do SISP, baseada em login e senha fornecidos quando do credenciamento do usuário no Sistema Integrado de Segurança Pública.

**Art. 24.** Para fins de operacionalização da tramitação eletrônica, serão observados os seguintes conceitos:

I – Unidade de Registro: unidade policial que efetuou o registro do BO;

II – Unidade Responsável: unidade responsável pela persecução dos fatos relacionados no BO;

III – Encaminhamento Externo: ação que envia o registro para outra unidade, a qual passará a figurar como Unidade Responsável;

IV – Encaminhamento Interno: ação que envia o registro para outro usuário da mesma unidade com a finalidade de execução de diligências ou cumprimento de despachos;

V – Envio Para Conhecimento: ação que envia o registro para outro usuário ou para outra unidade, não gerando responsabilidades.

**Art. 25.** O SISP efetuará automaticamente o Encaminhamento Externo das seguintes modalidades de BOs da Polícia Militar:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
PERÍCIA OFICIAL**

I – Prisão/Apreensão, que será encaminhado externamente para a unidade da Polícia Civil que prosseguiu o atendimento da Polícia Militar;

II – Comunicação de Ocorrência Policial, ao ser finalizado, que será encaminhado para a Delegacia de Polícia Civil responsável pela persecução do caso ou, em caso de dúvida, para a Delegacia Regional de Polícia do local do fato.

**Art. 26.** O SISP efetuará automaticamente o Envio Para Conhecimento no momento da finalização dos seguintes registros:

I – BO da Polícia Civil, que será enviado para as Unidades de Polícia Militar com atribuição no município do fato;

II – BO da Polícia Militar na modalidade Termo Circunstanciado e Notificação de Infração Penal Ambiental, que será enviado para a Delegacia de Polícia do município do fato ou, em caso de dúvida, para a Delegacia Regional de Polícia a qual o município do fato está subordinado;

III – BO de desaparecimento ou reaparecimento de pessoa, que será enviado para a Delegacia de Polícia de Pessoas Desaparecidas (DPPD);

IV – BO de roubo, furto, recuperação ou devolução de veículo, que será enviado para a Divisão de Furtos e Roubos de Veículos da Diretoria de Investigações Policiais (DFRV/DEIC);

V – BO que for listado em ambiente de administração de Envio Para Conhecimento no SISP, conforme parâmetros ajustados pelo administrador do sistema.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no inciso I, considera-se unidade de Polícia Militar os Batalhões de Polícia Militar. ([Redação dada pela Portaria nº 082/CSSPPO/2022](#))

**Art. 27.** A Comissão Permanente de Integração de Sistemas deverá envidar esforços para firmar convênios com os demais órgãos de Estado com vistas à tramitação eletrônica dos boletins de ocorrência e demais procedimentos deles decorrentes.

## **Seção VII DAS REGRAS DE ESTATÍSTICA**

**Art. 27-A** A estatística de ocorrências criminais do Estado de Santa Catarina será baseada nas informações constantes no Boletim de Ocorrência (BO) lavrado pelas Polícias Civil e Militar e pelos entes conveniados. ([Incluído pela Portaria nº 082/CSSPPO/2022](#))

**Art. 27-B** Todo fato criminal ocorrido no Estado de Santa Catarina que for noticiado às instituições do CSSPPO deve ser registrado em um Boletim de Ocorrência. ([Incluído pela Portaria nº 082/CSSPPO/2022](#))



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
PERÍCIA OFICIAL**

**Parágrafo único.** Os procedimentos policiais instaurados para apuração de infrações penais não poderão ser finalizados sem o registro e a vinculação do Boletim de Ocorrência correspondente ao fato, inclusive na hipótese de requisição de instauração de Inquérito Policial pela autoridade judiciária ou pelo Ministério Público.

**Art. 27-C** Os usuários dos sistemas de registros deverão observar as diretrizes operacionais e de preenchimento que serão compiladas em documento específico pela Comissão Permanente de Integração. [\(Incluído pela Portaria nº 082/CSSPPO/2022\)](#)

§ 1º. As diretrizes deverão abordar critérios para a classificação do fato comunicado e para o preenchimento dos dados temporais (data e hora do fato), territoriais (local do fato), dos envolvidos, atendentes, bens/objetos, solicitações de perícia e demais campos existentes nos formulários de registro.

§ 2º. Para possibilitar a difusão e treinamento dos usuários, a observância das diretrizes será obrigatória três meses após sua publicação.

§ 3º. Sempre que houver atualização das diretrizes, as instituições deverão providenciar a difusão aos usuários, tornando-se a observância obrigatória um mês após a publicação da atualização.

**Art. 27-D** As instituições não poderão lavrar mais de um BO para o mesmo fato, salvo no caso de prosseguimento de um BO da Polícia Militar pela Polícia Civil, ocasião em que somente o BO da Polícia Civil será contabilizado para a estatística oficial do Estado. [\(Incluído pela Portaria nº 082/CSSPPO/2022\)](#)

**Parágrafo único.** A unidade que gerar duplicidade deve comunicar o evento ao setor de estatística ou de gestão do sistema da respectiva instituição para a devida adequação.

**Art. 27-E** A Autoridade Policial deverá providenciar o aditamento dos BOs caso as informações registradas estiverem inconsistentes com o relato da ocorrência, com a identificação correta dos envolvidos e com a situação fática atualizada ou apurada. [\(Incluído pela Portaria nº 082/CSSPPO/2022\)](#)

§ 1º. A verificação da inconsistência deverá ser realizada, no mínimo, nos seguintes momentos:

- I – Despacho inicial do registro, e;
- II – Finalização do procedimento policial.

§ 2º. A referida ação poderá ser dispensada caso haja funcionalidade no sistema que execute as atualizações de forma automática.

**Art. 28.** Para evitar lançamentos manuais em planilhas, os relatórios estatísticos de prisões, apreensões de adolescentes e apreensões ou encontro de bens/objetos deverão ser extraídos automaticamente de informações inseridas nos



BOs.

§ 1º. No caso de cumprimento de mandado de prisão ou de ordem judicial de apreensão de adolescente, a instituição que efetuou a prisão deverá registrar um BO de “Cumprimento de mandado de prisão/Apreensão de adolescente” e efetuar a baixa provisória da ordem judicial no próprio formulário do BO, expedindo, também, os documentos exigidos para apresentação do preso ou apreendido.

§ 2º. O atendente policial deverá inserir as informações de drogas apreendidas ou encontradas em formulário específico do BO, utilizando as unidades de medida padronizadas de forma aproximada, conforme anexo I desta Portaria.

**Art. 29.** O BO de ocorrência que consignar confronto policial com pessoa ferida ou morta deve ser registrado conforme o rol de fatos a seguir:

I – Pessoa ferida em confronto por agente público em serviço;

II – Pessoa ferida em confronto por agente público fora de serviço;

III – Pessoa morta em confronto por agente público em serviço;

IV – Pessoa morta em confronto por agente público fora de serviço.

§ 1º. Considera-se confronto policial quando a ação estiver relacionada com a atividade policial e estiverem presentes os requisitos do art. 25 do Código Penal (legítima defesa).

§ 2º. O policial envolvido na ocorrência de confronto deverá ser inserido no BO como envolvido, com as seguintes participações:

I – “Autor”, caso não haja dúvidas quanto à autoria;

II – “A apurar”, caso não seja possível confirmar, no momento do registro, a efetiva participação nos fatos.

**Art. 30.** Diante da constatação de erros de preenchimento que possam ter impacto em informações estatísticas, o setor de estatística das instituições ou do CSSPPO poderão saná-los diretamente mediante aditamento do BO ou procedimento disponível no sistema. [\(Redação dada pela Portaria nº 082/CSSPPO/2022\)](#)

**Parágrafo único.** Se o erro não for evidente e estiver condicionado à interpretação da Autoridade Policial, o setor de estatística das instituições ou do CSSPPO questionará a Autoridade Policial responsável pelo registro por e-mail, a qual deverá emitir parecer no prazo de 3 dias úteis.



## Seção VIII DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 31.** O acesso às bases de dados de registros policiais criadas para conexão de ferramentas de *business intelligence (BI)* e outras com permissão de carga completa via serviço (*web service*) deverá respeitar a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas e policiais que constem nos registros do SISP, permitindo acesso somente a dados anonimizados.

§ 1º. Para efeitos deste artigo, é restringido o acesso a informações como nome, nome dos pais, documentos, telefone, logradouro completo, e-mail, imagens e relatos.

§ 2º. Não se aplica o disposto neste artigo:

I – caso o sistema de consulta efetue o registro do acesso à informação no sistema de auditoria do SISP, observados os requisitos do §3º;

II – para acesso único do administrador do sistema de cada órgão da SSP, para fim exclusivo de validação dos sistemas integrados e dos bancos de dados.

§ 3º. O registro do acesso à informação previsto no inciso I, §2º deste artigo deve conter, ao menos, a identificação do usuário que acessou e os dados da consulta, tais como, número do IP, critérios de consulta, data e hora do acesso.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32.** Os atendimentos originados e encerrados nos sistemas de atendimento e despacho das instituições serão migrados de forma automática para o Banco de Dados do SISP, para fins de análises estatísticas, geoespaciais e consultas.

**Art. 33.** A Polícia Civil e a Polícia Militar deverão providenciar a execução dos ajustes necessários e publicar diretrizes operacionais específicas para a execução das medidas disciplinadas nesta Portaria, bem como a capacitação de seus efetivos para uso do sistema integrado.

**Art. 34.** No prazo de 180 dias a partir da publicação desta Portaria, serão desenvolvidas no SISP rotinas para integração automática às bases de bancos de dados do SISP dos dados de ocorrências coletados pelo Corpo de Bombeiros Militar e pelo Instituto Geral de Perícias.

**Art. 35.** Os casos omissos desta Portaria serão regulados por atos da Comissão Permanente de Integração de Sistemas.

**Art. 35-A** As instituições da Segurança Pública deverão promover a formação e a capacitação dos seus servidores para que esta Portaria e as diretrizes operacionais e de preenchimento decorrentes dela sejam observadas e aplicadas. [\(Incluído pela Portaria nº 082/CSSPPO/2022\)](#)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
PERÍCIA OFICIAL**

**Art. 36.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 001/GABS/SSP/2015.

**Art. 37.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Governador do Estado de Santa Catarina

**CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**GIOVANI EDUARDO ADRIANO**

Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial  
Perito-Geral da Polícia Científica

**MARCELO PONTES**

Comandante-Geral da Polícia Militar

**MARCOS AURÉLIO BARCELOS**

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

**MARCOS FLÁVIO GHIZONI JÚNIOR**

Delegado-Geral da Polícia Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
PERÍCIA OFICIAL

**ANEXO I**

Padronização das Unidades de Medida de Drogas

Droga	Unidade de medida
Afentamina	g
Cocaína	g
Crack	g
Ecstasy	comprimido
Haxixe	g
Lança-perfume	frasco
LSD	microponto
Maconha	g
Oxi	g
Pasta base	g
Pé de maconha	Unidade
Outra droga	g
	ml
	Frasco
	Unidade
	Comprimido
Anabolizante	g
	ml
	Frasco
	Unidade
	Comprimido